



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 027 /2011

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, e a empresa GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, para que possa realizar e executar o seguinte objeto, na área de planejamento:

“Contratação de Profissional de Engenharia para Executar Serviços de Engenharia como elaboração de Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento”, do Município de Matupá/MT

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Herminio Ometto, n.º 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º 4.133.070-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 603 459 349 20, residente e domiciliado na Rua 05, n.º 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.364.780/0001-59, com sede à Rodovia MT 320, s/n.º, km 33, Bairro Jardim Perin, no Município de Colider/MT, neste ato representado pelo Senhor GENESIO FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF: 023.774.398-10, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – OBJETO

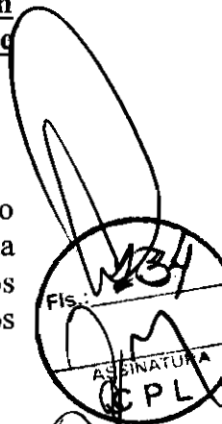
02.1 – Constitui objeto deste Contrato, **“Contratação de Profissional de Engenharia para Executar Serviços de Engenharia como elaboração de Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento.”, do Município de Matupá/MT**, de acordo com o Edital da respectiva Carta Convite n.º 005/2011.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de CARTA CONVITE N.º 005/2011, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei n.º 8.666/93.

04 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução de Serviço na forma da Lei na modalidade de empreitada por preço Global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

05 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento desta Prefeitura, à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

Cód. Geral: 03.001.04.122.0002.2002.339039 “030” R\$ 58.050,00

06 – PRAZOS

06.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados apartir da emissão da ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

06.2 – O prazo para início dos serviços será de 05(cinco) dias, após a data da Ordem de Serviços.

06.3 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivo, devidamente autuado em processo:

- a) Alteração dos serviços, pela Administração,
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência,
- f) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

07- CAUÇÃO

Não serão utilizados nesta operação.

08 - MULTAS

08.1 – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia tomar alguma providência, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art.86 da Lei N ° 8666/93.

08.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

08.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

FIS. 135
ASSINATURA
G L



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei n° 8.666/93.

09- RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Em qualquer caso da rescisão administrativa a **Contratada** poderá incorrer nas sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93.

10 – DO PREÇO

10.1 – O preço global dos serviços ora contratados, é de **R\$ 58.050,00 (Cinquenta e Oito Mil e Cinquenta Reais)**, pela totalidade do objeto ora licitado, conforme a proposta vencedora apresentada pela Contratada na Carta Convite n°. 005/2011.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 8.666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, **sendo obrigações da Contratada:**

- Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

12.2 - Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

12.3 - **A CONTRATADA** deverá cumprir todas as cláusulas do respectivo Edital que por ventura não estejam contidas neste contrato, as quais fazem parte integrante do presente instrumento.

13 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Os serviços serão recebidos quando A PREFEITURA RECEBER O OBJETO LICITADO.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os casos omissos neste contrato serão devolvidos pela legislação aplicável a espécie, em especial pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 09 de junho de 1.994.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

14.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

14.3 – A contratada, é facultado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública.

14.4 – A contratada não poderá transferir, ceder, sub-contratar ou sub-rogar, no todo ou em partes, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

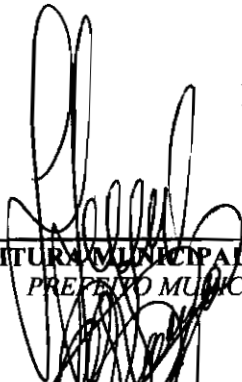
14.5 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

15 – DOMICILIO E FORO

15.1 – As partes elegem como domicilio legal, o foro da comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

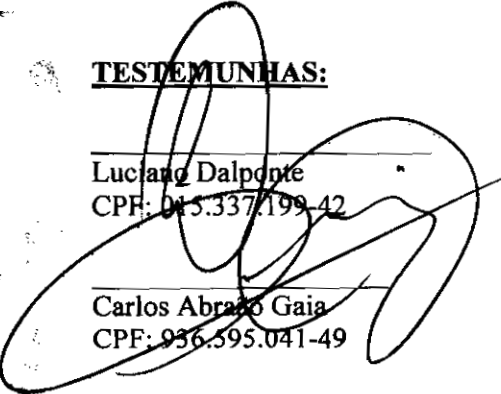
Matupá/MT, 21 de Fevereiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITO MUNICIPAL

GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 06.364.780/0001-59
GENESIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 023.774.398-10

TESTEMUNHAS:



Luciano Dalponte
CPF: 045.337.199-42

Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 005/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a essa conceituada empresa GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, o início do serviço objeto da Carta Convite nº. 005/2011, conforme abaixo exposto:

Denominação dos Serviços:

OBJETO: “Contratação de Profissional de Engenharia para Executar Serviços de Engenharia como elaboração de Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento,” do Município de Matupá/MT, de acordo com o Edital da respectiva Carta Convite nº. 005/2011.

Observando-se as especificações da proposta de preços global (Anexo I) apresentada à Carta Convite nº. 005/2011 do Edital 012/2011, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo Licitante será pago o valor de R\$ 58.050,00 (Cinquenta e Oito Mil e Cinquenta Reais).

Do prazo de início e término dos Serviços:

Será de acordo com as cláusulas vigentes no contrato.

Da Forma de Pagamento:

Conforme disposto em contrato

Da Dotação Orçamentária:

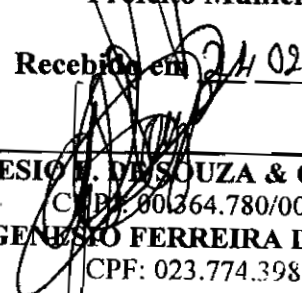
Cód. Geral: 03.001.04.122.0002.2002.339039 “030” R\$ 58.050,00

Atenciosamente,

Matupá - MT, 21 de Fevereiro de 2011.


FERNANDO ZANONATO
Prefeito Municipal

Recebido em 24/02/2011.


GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 00.364.780/0001-59
GENESIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 023.774.398-10

